

JUCESP
2020



JUCESP PROTOCOLO
0.544.992/23-4



7ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 38.202.652/0001-81

NIRE 35.2.3627709-9

Pelo presente instrumento:

- (1) **MARCELO FEDAK**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.164.212-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.417.858-98, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001 ("**Marcelo**");
- (2) **ARIEL ARAUJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.698.278-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.883.338-74, residente e na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001 ("**Ariel**");
- (3) **CAROLINE MIRANDA EBEL**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 28.671.802-09, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.557.258-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001 ("**Caroline**");
- (4) **TADEU FERREIRA JORGE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.168.418-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.668.628-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001 ("**Tadeu**"); e
- (5) **MANUELA SIQUEIRA AGUIAR PRÉCARO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 39.366.626-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.685.548-59, residente e domiciliada na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001 ("**Manuela**") e em conjunto com Marcelo, Ariel, Caroline, Tadeu e Manuela, os "**Sócios**".

01/03/2023

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da **BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 38.202.652/0001-81 e no NIRE nº 35.2.3627709-9, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“**Sociedade**”);

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições, com dispensa da realização da reunião de sócios na forma do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”):

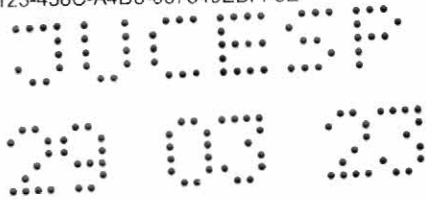
1 Empresa Especializada para Elaboração de Laudo de Avaliação

1.1 Os Sócios, por unanimidade, ratificaram a contratação da **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290 (“**Avaliadora**”) como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido cindido da Sociedade a ser incorporado pela **SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1-2, sobreloja, Pinheiros, CEP 05413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.833.128/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260372781 (“**NewCo BlueMacaw Partners**”) com base no balanço patrimonial da Sociedade de 31 de dezembro de 2022 (“**Laudo de Avaliação**”), para fins da cisão parcial da Sociedade (“**Cisão Parcial**”).

2 Laudo de Avaliação e Acervo Cindido

2.1 Os Sócios, por unanimidade, aprovaram o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta como **Anexo I** deste instrumento e também é parte integrante do “*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BlueMacaw Partners Participações Ltda. e Incorporação do Acervo Cindido pela SF 626 Participações Societárias Ltda.*” celebrado, nesta data, entre a Sociedade e a NewCo BlueMacaw Partners, o qual estabelece os termos e condições aplicáveis à cisão parcial da Sociedade e incorporação do acervo cindido pela NewCo BlueMacaw Partners (“**Protocolo de Cisão Parcial**”), segundo o qual o acervo cindido a ser transferido pela Sociedade à NewCo BlueMacaw Partners, em decorrência da Cisão Parcial, é composto pelos ativos descritos no Laudo de Avaliação (“**Acervo Cindido**”).

2.2 De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do Acervo Cindido, destinado à incorporação pela NewCo BlueMacaw Partners, equivale a R\$9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais).



3 Protocolo e Justificação de Cisão Parcial

- 3.1 Os Sócios, por unanimidade, aprovaram o Protocolo de Cisão Parcial, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito como **Anexo II**, estabelecendo os termos e condições da Cisão Parcial. O Protocolo de Cisão Parcial foi elaborado com base nos artigos 1.116, 1.117 e 1.122 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e, subsidiariamente, nos artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 3.2 Os Sócios consignaram que a Sociedade transferirá à NewCo BlueMacaw Partners, por força da Cisão Parcial, a totalidade do Acervo Cindido composto pelos ativos descritos no Protocolo de Cisão Parcial e no Laudo de Avaliação.

4 Redução do Capital Social

- 4.1 Em razão da Cisão Parcial e em observância ao disposto no Protocolo, os Sócios aprovaram, por unanimidade, a redução do capital social da Sociedade em R\$9.510,00 (nove mil, quinhentos e nove e noventa e três centavos), mediante o cancelamento de 9.510 (nove mil, quinhentas e dez) quotas de titularidade de Sócios proporcionalmente à participação de cada Sócio no capital social da Sociedade.
- 4.2 Dessa forma, o capital social da Sociedade passará de R\$21.534,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 21.534 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro) quotas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$12.024,00 (doze mil, vinte e quatro reais) dividido em 12.024 (doze mil e vinte e quatro) quotas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.
- 4.3 Em decorrência da redução de capital, os Sócios aprovaram a alteração da Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$12.024,00 (doze mil, vinte e quatro reais) dividido em 12.024 (doze mil e vinte e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor nominal total	Percentual
Marcelo Fedak	8.687	R\$8.687,00	72,25%
Ariel Araujo de Almeida	2.184	R\$2.184,00	18,16%
Caroline Miranda Ebel	235	R\$235,00	1,95%
Manuela Siqueira Aguiar Précaro	573	R\$573,00	4,77%
Tadeu Ferreira Jorge	345	R\$345,00	2,87%
Total	12.024	R\$12.024,00	100%

BLU
29 03 20

5 Condição Suspensiva

A eficácia das deliberações constantes nos itens 1, 2, 3 e 4 acima encontra-se sujeita e condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à aprovação pelos titulares do Certificado de Recebíveis Imobiliários da Série 329ª da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (“**CRI**”) com relação à reorganização societária envolvendo a Sociedade. Dessa forma, as deliberações constantes nos itens 1, 2, 3 e 4 serão consideradas suspensas e ineficazes entre a presente data e a data de deliberação da aprovação pelos titulares do CRI, sendo que as deliberações constantes nos itens 2, 3 e 4 serão consideradas a partir da data de deliberação da aprovação pelos titulares do CRI (i) eficazes na data de deliberação da aprovação pelos titulares do CRI; e (ii) ineficazes e extintas de pleno direito na data de deliberação pelos titulares do CRI, caso os titulares do CRI rejeitem a reorganização societária.

6 Consolidação do Contrato Social

Os Sócios decidem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade para refletir as deliberações tomadas nos itens acima, de forma que o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 38.202.652/0001-81
NIRE 35.2.3627709-9

Capítulo I. Denominação, Lei Aplicável, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª. A Bluemacaw Partners Participações Ltda. (“**Sociedade**”) é uma sociedade empresária limitada de prazo de duração indeterminado regida pelo presente Contrato Social, pelo Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil Brasileiro**”), acordos de sócios arquivados em sua sede (“**Acordos de Sócios**”), e subsidiariamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria (em colegiado), a Sociedade poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades.

BlueMacaw
29 03 20

Capítulo II. Capital Social

Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$12.024,00 (doze mil, vinte e quatro reais) dividido em 12.024 (doze mil e vinte e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor nominal total	Percentual
Marcelo Fedak	8.687	R\$8.687,00	72,25%
Ariel Araujo de Almeida	2.184	R\$2.184,00	18,16%
Caroline Miranda Ebel	235	R\$235,00	1,95%
Manuela Siqueira Aguiar Précaro	573	R\$573,00	4,77%
Tadeu Ferreira Jorge	345	R\$345,00	2,87%
Total	12.024	R\$12.024,00	100%

Parágrafo único. A totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Sócios da BlueMacaw Partners Participações Ltda. e da BlueMacaw Gestora de Recursos Ltda. e da BlueMacaw S.A., em vigor desde 13 de novembro de 2020. Referido acordo está arquivado na sede da Sociedade, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das S.A.

Cláusula 5ª. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a quota pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. Em caso de aumento de capital social da Sociedade, os sócios terão preferência na subscrição do respectivo aumento na proporção de suas participações no capital social da Sociedade. Caso qualquer dos sócios não exerça o seu direito de preferência para a subscrição de aumento de capital social no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida na respectiva reunião para a subscrição, os demais sócios poderão subscrever as sobras na proporção de suas participações no capital social da Sociedade (desconsiderada a participação dos sócios que não exerceram o seu direito de preferência), conseqüentemente, diluindo a participação dos sócios que não exerceram o seu direito de preferência.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a um sócio dissidente de deliberação de sócios, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido



constante do último balanço aprovado pelos sócios, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. A Sociedade não se dissolverá por morte, incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com a(s) sócia(s) remanescente(s).

Capítulo III. Reunião de Sócios

Cláusula 6ª. As deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em reuniões ou resoluções de sócios.

Parágrafo 1º. As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto mediante entrega de notificação (por meio de carta registrada, e-mail ou fac-símile com confirmação de recebimento) aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia ("**Reunião de Sócios**"). Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada uma reunião de sócios à qual comparecerem todos os sócios da Sociedade ou para a qual todos os sócios tenham declarado, por escrito, estarem cientes do seu local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, as Reuniões de Sócios realizar-se-ão na sede da Sociedade, observado que, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º. Será permitida a participação de sócios por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes à reunião de sócios desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por carta ou correio eletrônico, durante ou imediatamente após o encerramento do conclave.

Parágrafo 4º. Os sócios poderão ser representados em reuniões de sócios por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que, cumulativamente, seja sócio, administrador da Sociedade, advogado ou administrador de fundo de investimento que represente os respectivos cotistas, se o caso.

Parágrafo 5º. Observado o disposto em Acordos de Sócios, as reuniões de sócios somente se instalarão com a presença de sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo 6º. Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos em lei, neste Contrato Social e em acordos de sócios, as deliberações da Reunião de Sócios serão tomadas com o voto afirmativo de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social votante, não sendo computados os votos em branco.



Capítulo IV. Administração

Cláusula 7ª. A Sociedade será administrada por 2 (dois) ou mais administradores, denominados Diretores, que serão pessoas físicas, residentes e domiciliados na República Federativa do Brasil, sócios ou não, eleitos pela Reunião de Sócios para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão nomeados no Contrato Social da Sociedade por deliberação de sócios representando:

- (i) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o Diretor seja um sócio;
- (ii) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o Diretor não seja um sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; ou
- (iii) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o Diretor não seja um sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado.

Parágrafo 3º. Como condição para a tomada de posse em seus cargos, os Diretores deverão declarar à Sociedade que: **(i)** na forma do Artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro, não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade; e **(ii)** estão cientes e se comprometem a observar todas as regras do contrato social e as disposições de Acordos de Sócios arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 4º. Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 5º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve a vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser prontamente convocada uma reunião de sócios para eleição do substituto do Diretor vacante, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo 6º. No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais.

Cláusula 8ª. A remuneração dos Diretores deverá ser estabelecida por sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

SOCIESP
29 03 20

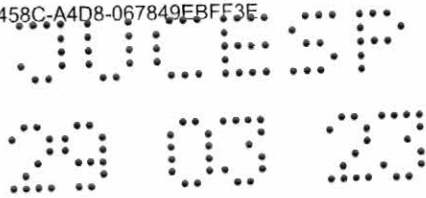
Cláusula 9ª. Como órgão executivo e de representação da Sociedade, caberá à Diretoria a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, bem como a alienação e aquisição de imóveis. Observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, a competência para representação da Sociedade será sempre exercida mediante a assinatura conjunta de:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto; ou
- (iv) 1 (um) único Diretor ou 1 (um) único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: **(a)** representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Sociedade; **(b)** firmar correspondências; e **(c)** representação da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos ou arbitrais.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os seguintes atos somente poderão ser praticados pelos Diretores mediante aprovação prévia do sócio Marcelo (a qual poderá ser obtida por qualquer meio escrito, incluindo por meio de carta, e-mail ou fac-símile), sendo certo que a assinatura do sócio Marcelo na qualidade de diretor da Sociedade, conforme o caso, supre a necessidade de aprovação prévia prevista nesta Cláusula):

- (i) movimentação de contas bancárias e transferência de dinheiro, incluindo, assinatura de cheques e transferência online de dinheiro, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em qualquer outra moeda, considerada a cotação na data da celebração do respectivo instrumento;
- (ii) concessão de empréstimos, assunção de responsabilidade financeira solidária na qualidade de fiador ou avalista, transferências de titularidade de quaisquer bens de propriedade da Sociedade para fins de garantia ou quaisquer garantias de qualquer natureza da Sociedade;
- (iii) dissolução, liquidação, autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (iv) assunção de obrigações financeiras diretamente pela Sociedade ou perdão de dívidas em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em qualquer outra moeda, considerada a cotação na data da celebração do respectivo instrumento;



- (v) criação de ou alterações no plano de negócios da Sociedade, incluindo orçamentos e programa de gastos; e/ou
- (vi) alterações ao contrato social da Sociedade ou de uma subsidiária.

Cláusula 10. Os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Sociedade, exceto se previamente autorizados em deliberação dos sócios.

Cláusula 11. Os sócios nomearam como Diretores da Sociedade, com mandato unificado de 2 (dois) anos a encerrar-se na reunião ou resolução de sócios que deliberar sobre as demonstrações financeiras e contas da administração relativas ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2022:

- (i) Marcelo Fedak, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.164.212-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.417.858-98, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001, o qual atuará sob a designação de *Diretor Presidente*;
- (ii) Caroline Miranda Ebel, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 28.671.802-09, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.557.258-07, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001, a qual atuará sob a designação de *Diretora*; e
- (iii) Ariel Araujo de Almeida, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.698.278-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.883.338-74, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001, o qual atuará sob a designação de *Diretor Vice Presidente*.

Capítulo V. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Cláusula 12. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e elaborará as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.



Cláusula 13. Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social terão a aplicação que lhes for determinada por sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, sendo permitida a sua distribuição desproporcional aos sócios, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo e por deliberação da Diretoria, *ad referendum* dos sócios, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos sócios e atendidos os requisitos legais. Caso distribuídos, estes dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os dividendos e juros sobre capital próprio serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela deliberação de sócios ou da Diretoria que aprovar sua distribuição.

Parágrafo 3º. Observado o disposto em Acordos de Sócios, os dividendos e juros sobre capital próprio declarados serão pagos nos prazos legais e prescreverão em favor da Sociedade se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos sócios.

Parágrafo 4º. A Sociedade poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação dos sócios ou Diretoria nos montantes máximos fixados pelos sócios, observados os limites legais e o disposto em Acordos de Sócios

Capítulo VI. Liquidação e Dissolução

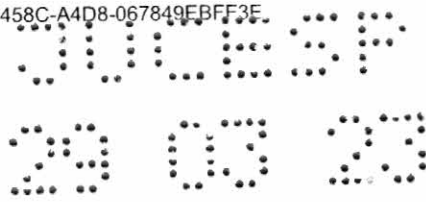
Cláusula 14. A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O liquidante será nomeado em Resolução de Sócios, por sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º. O liquidante nomeado poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Capítulo VII. Exclusão de Sócio

Cláusula 15. Qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade em caso de justa causa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante decisão da maioria dos sócios remanescentes que representem mais da metade do capital social. Os haveres do sócio excluído serão calculados com base no valor patrimonial (ajustado) de suas quotas na data de exclusão e pagos em até 120 (cento e vinte) dias da data de exclusão.



Capítulo VIII. Solução de Disputas

Cláusula 16. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Contrato Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por um sócio ao outro, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer dos sócios e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Parágrafo 1º. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma do caput acima, os sócios expressamente concordam que todas e quaisquer disputas oriundas deste Contrato Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, extinção e/ou rescisão (“**Disputas**”), envolvendo quaisquer dos sócios e/ou a Sociedade, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“**CIESP/FIESP**”), nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), com exceção das alterações aqui previstas e da lei nº 9.307/96.

Parágrafo 2º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CIESP/FIESP, na forma do Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CIESP/FIESP. Os Sócios e a Sociedade, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CIESP/FIESP.

Parágrafo 3º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação da secretaria do CIESP/FIESP nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

CIESP
29 03 20

Parágrafo 4º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

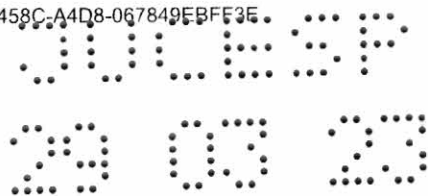
Parágrafo 5º. A lei nº 9.307/96 será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 6º. O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem, seus sucessores e/ou os Intervenientes Anuentes, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as os sócios, a Sociedade e/ou seus ativos.

Parágrafo 7º. Os sócios e a Sociedade elegem o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CIESP/FIESP. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 8º. Os sócios e a Sociedade comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(i)** o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; **(ii)** a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(iii)** essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou **(iv)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei 9.307/96, devendo ser requerida a tramitação do processo em segredo de justiça ou que as informações confidenciais permaneçam em sigilo. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 9º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CIESP/FIESP será competente para decidir, a pedido de qualquer das partes, sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste Estatuto Social ou em qualquer outro instrumento relacionado, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todos os sócios e/ou a Sociedade. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se **(a)** as cláusulas



compromissórias forem compatíveis entre si; **(b)** os procedimentos arbitrais a serem consolidados **(b.1)** possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou **(b.2)** houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abrange o dos outros; **(c)** a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das Disputas. A decisão do CIESP/FGSP ou do tribunal arbitral, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que os sócios e a Sociedade renunciam expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. Os sócios e a Sociedade concordam que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos desta Cláusula.

Parágrafo 10º. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitados, às custas administrativas do CIESP/FGSP, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal arbitral. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso destes custos à(s) parte(s) vencedora(s), de forma proporcional à sucumbência da(s) parte(s) vencida(s), bem como honorários advocatícios de sucumbência.

Capítulo IX. Disposições Gerais

Cláusula 17. Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão dos Sócios."

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 13 de março de 2023.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[segue página de assinaturas]

JUCESP
29 03 23

(Página de Assinaturas da 7ª Alteração do Contrato Social da BlueMacaw Partners Participações Ltda.)

Sócios:

DocuSigned by:
Marcelo Fedak
3C3B1F1943C44C9
MARCELO FEDAK

DocuSigned by:
Ariel Araujo de Almeida
860A833545DD499...
ARIEL ARAUJO DE ALMEIDA

DocuSigned by:
Caroline Miranda Ebel
CBA046FA19BF48F
CAROLINE MIRANDA EBEL

DocuSigned by:
Tadeu Ferreira Jorge
CFEB2254294F4DB
TADEU FERREIRA JORGE

DocuSigned by:
Manuela Siqueira Aguiar Précario
1271975CCE4E4AC
MANUELA SIQUEIRA AGUIAR PRÉCARO

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Gledson Coelho
1A08C7CCF5414A0
Nome: Gledson Wesley Coelho
CPF/MF: 399.605.178-61

2. DocuSigned by:
Tales Valsecchi Moreira
D1E4D51AF71E491...
Nome: Tales Valsecchi Moreira
CPF/MF: 355.889.728-56



2023
29 03 23
Anexo I

**À 7ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Laudos de Avaliação

00000000
2022

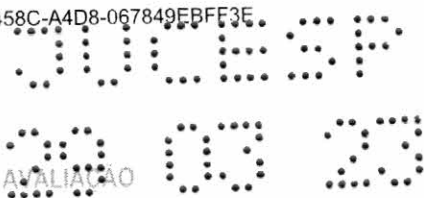
LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00140/2022-03

DATA-BASE: 31 de dezembro de 2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA., doravante denominada NEWCO BLUEMACAW PARTNERS, com sede na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1º e 2º andares (sobreloja), Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.833.128/0001-62, para proceder à avaliação do acervo líquido de BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada BM PARTNERS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto 41, 4º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.163.719/0001-16, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido de BM PARTNERS na data-base, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, tem em vista verificar o valor contábil da parcela a ser vertida a NEWCO BLUEMACAW PARTNERS, para fins de cisão parcial, de acordo com o Anexo 2.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de BM PARTNERS é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 3 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos em 31 de dezembro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de BM PARTNERS. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de BM PARTNERS. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

APSIS

29 03 23

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), referente ao acervo líquido resumido no Anexo 2, conforme constava no balanço patrimonial de BM PARTNERS na data-base, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2023.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Contador (CRC/RJ-118.263/P-0)

2015
29 03 23

ANEXO 1



Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.705.836,81D	PASSIVO	4.705.836,81C
ATIVO CIRCULANTE	8.113,87D	PASSIVO CIRCULANTE	1.112,41C
DISPONÍVEL	7.898,79D	FORNECEDORES	800,00C
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	10,00D	FORNECEDORES NACIONAIS	800,00C
BANCO ITAU	10,00D	FORNECEDORES	800,00C
EQUIVALENTES DE CAIXA - APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.888,79D	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	12,41C
APLICAÇÃO CDB ITAU	7.033,90D	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	12,41C
APLICAÇÃO AULT MAIS ITAU	854,89D	COFINS A RECOLHER	12,41C
OUTROS CRÉDITOS	205,08D	OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
TRIBUTOS A COMPENSAR	205,08D	OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A COMPENSAR	197,01D	CONTAS A PAGAR	300,00C
IRPJ SALDO NEGATIVO	8,07D		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.697.732,94D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.704.724,40C
INVESTIMENTOS	4.697.732,94D	CAPITAL SOCIAL	21.534,00C
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4.697.732,94D	CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAÍS	21.534,00C
CONTROLADA A - VALOR PATRIMONIAL	4.697.732,94D	CAPITAL SOCIAL - RESIDENTES NO PAÍS	21.534,00C
		RESERVAS	206.801,49C
		RESERVAS DE CAPITAL	206.801,49C
		RESERVAS DE CAPITAL	206.801,49C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.476.388,91C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.476.388,91C
		LUCROS ACUMULADOS -	4.476.388,91C

FABIO LUIS RAVELLI
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP176694/O-9
 CPF: 075.924.438-30

2023
2023

ANEXO 2

00257
29 03 23

ANEXO 2

BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 31/12/2022	ACERVO A SER CINDIDO
ATIVO CIRCULANTE	8.103,87	1.000,07
Caixa e equivalentes de caixa	7.898,79	1.000,07
Outros ativos circulantes	205,08	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.697.732,94	8.509,93
INVESTIMENTOS	4.697.732,94	8.509,93
TOTAL DO ATIVO	4.705.836,81	9.510,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.112,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.704.724,40	9.510,00
Capital social	21.534,00	9.510,00
Reservas	206.801,49	-
Lucros acumulados	4.476.388,91	-
TOTAL DO PASSIVO	4.705.836,81	9.510,00

2015
29 03 20

ANEXO 3



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS POR BMSA

Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, as contas bancárias e outros investimentos de curto prazo e alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses e baixo risco de mudança no valor. São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo.

Investimentos

Os investimentos em entidades são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e reconhecidos, inicialmente, pelo custo, que inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras abrangem a participação da companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e em outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou o controle conjunto deixa de existir. Investimentos em controladas também são contabilizados com o uso do referido método.

A BM PARTNERS mensura qualquer participação de não controladores pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da controlada. Mudanças na participação em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de acervo líquido.

Passivos

São reconhecidos no balanço quando a entidade tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

APSYS
29 03 23



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



000000
29 03 20

Anexo II

**À 7ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BlueMacaw Partners Participações Ltda. e
Incorporação do Acervo Cindido pela SF 626 Participações Societárias Ltda.*



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA. E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto nº 41, localizado no 4º andar do Edifício Bandeirantes, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 38.202.652/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**BlueMacaw Partners**”); e
- (2) **SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1-2, sobreloja, Pinheiros, CEP 05413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.833.128/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260372781 (“**NewCo BlueMacaw Partners**” doravante denominadas, individual e indistintamente, “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**” ou “**Sociedades**”),

Resolvem, em atendimento ao disposto nos artigos 1.116 e 1.117 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) bem como nos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), celebrar o presente Protocolo, visando a regular os termos e condições aplicáveis à cisão parcial da BlueMacaw Partners seguida de incorporação da parcela cindida pela NewCo BlueMacaw Partners (“**Cisão Parcial**”), condicionada à aprovação dos seus respectivos sócios.

1 Objeto

- 1.1 O Protocolo tem como objetivo estabelecer as bases da Cisão Parcial, com a subsequente atribuição da totalidade do acervo cindido da BlueMacaw Partners à NewCo BlueMacaw Partners, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil.
- 1.2 Os sócios das Partes deliberarão acerca do presente Protocolo e firmarão os documentos societários necessários à consumação da Cisão Parcial e posterior incorporação da parcela cindida, nos termos previstos no presente Protocolo.
- 1.3 Uma vez que a Cisão Parcial seja aprovada e considerada eficaz, a NewCo BlueMacaw Partners sucederá a BlueMacaw Partners exclusivamente nos direitos e obrigações que forem transferidos em razão da incorporação do Acervo Cindido (conforme abaixo definido), sem solidariedade com a BlueMacaw, conforme previsto nos artigos 229, §1º e 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

2 Justificação e Interesse das Sociedades na Realização da Cisão Parcial

- 2.1 A Cisão Parcial objeto deste Protocolo decorre da reorganização societária da BlueMacaw Partners, que tem por objetivo segregar determinados ativos com intuito de atender aos melhores interesses das Partes e de seus sócios.
- 2.2 Assim, as administrações das Partes entendem que a Cisão Parcial, com a transferência, e consequente absorção, pela NewCo BlueMacaw Partners, do Acervo Cindido da



BlueMacaw Partners, poderão trazer como resultado uma simplificação e otimização societária, bem como uma maior eficiência na administração social. Portanto, a Cisão Parcial da BlueMacaw Partners e, posteriormente, a incorporação do Acervo Cindido na NewCo BlueMacaw Partners, como aqui proposto, é do interesse social de ambas as Partes.

3 Avaliação do Acervo Cindido

3.1 Acervo Cindido

A parcela cindida da BlueMacaw Partners a ser vertida para a NewCo BlueMacaw Partners será composta pelos elementos patrimoniais listados no Anexo 2 do Laudo de Avaliação, conforme definido abaixo (“**Acervo Cindido**”).

3.2 Avaliação

As Partes concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.2** a este Protocolo (“**Laudo de Avaliação**”), o Acervo Cindido foi avaliado por seu valor contábil pela **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290 (“**Avaliadora**”), na data de referência de 31 de dezembro de 2022 (“**Data Base**”), com base no balanço patrimonial elaborado pela BlueMacaw Partners com a mesma data. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do Acervo Cindido, destinado à incorporação pela NewCo BlueMacaw Partners, equivale a R\$9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais).

3.3 Variações Patrimoniais

Caso a Cisão Parcial seja aprovada e considerada eficaz, a NewCo BlueMacaw Partners absorverá e registrará diretamente em suas demonstrações financeiras eventuais variações patrimoniais que ocorrerem no Acervo Cindido entre a Data Base e a data da incorporação do Acervo Cindido pela NewCo BlueMacaw Partners.

4 Aspectos Gerais da Cisão Parcial

Caso seja aprovada e considerada eficaz, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

4.1 Capital Social das Partes e Relação de Substituição

4.1.1 Composição Atual do Capital Social da BlueMacaw Partners

O capital social da BlueMacaw Partners, totalmente subscrito e integralizado, é, nesta data, de R\$21.534,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 21.534 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

4.1.2 Composição Atual do Capital Social da NewCo BlueMacaw Partners

Considerando o desdobramento de quotas a ser aprovado pelos atuais sócios da NewCo BlueMacaw Partners, o capital social da NewCo BlueMacaw Partners, totalmente subscrito e integralizado, é, nesta data, de R\$100,00 (cem reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma.




4.1.3 Efeitos da Cisão Parcial para a BlueMacaw Partners

Caso aprovada e considerada eficaz, a Cisão Parcial resultará na redução do capital social da BlueMacaw Partners, de forma proporcional à participação de cada sócio no capital social da BlueMacaw Partners, em R\$9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais), mediante o cancelamento de 9.510 (nove mil, quinhentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Dessa forma, o capital social da BlueMacaw Partners passará de R\$21.534,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 21.534 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro) quotas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais), dividido em 12.024 (doze mil e vinte e quatro) quotas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

4.1.4 Alteração do Contrato Social da BlueMacaw Partners

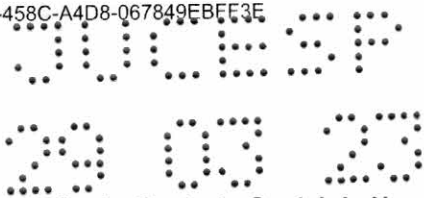
Como consequência, o contrato social da BlueMacaw deverá ser alterado para refletir a seguinte nova redação do caput da Cláusula 4ª:

“Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais), dividido em 12.024 (doze mil e vinte e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	Quotas	Valor nominal total	Percentual
Marcelo Fedak	8.687	R\$8.687,00	72,25%
Ariel Araujo de Almeida	2.184	R\$2.184,00	18,16%
Caroline Miranda Ebel	235	R\$235,00	1,95%
Manuela Siqueira Aguiar Précaro	573	R\$573,00	4,77%
Tadeu Ferreira Jorge	345	R\$345,00	2,87%
Total	12.024	R\$12.024,00	100%”

4.1.5 Efeitos da Cisão Parcial para a NewCo BlueMacaw Partners

Caso aprovada e considerada eficaz, a Cisão Parcial resultará no aumento do capital social da NewCo BlueMacaw Partners em R\$9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais), de forma proporcional à participação de cada sócio no capital social da BlueMacaw Partners, mediante a subscrição 951.000 (novecentas e cinquenta e uma mil) novas quotas ordinárias, com o aporte do Acervo Cindido. Dessa forma, o capital social da NewCo BlueMacaw Partners passará de R\$100,00 (cem reais dividido em 10.000 (dez mil) quotas nominativas e com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada, para R\$9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez reais), dividido em 961.000 (novecentas e sessenta e uma mil) quotas nominativas e com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada.



4.1.6 Alteração do Contrato Social da NewCo BlueMacaw Partners

Como consequência, o contrato social da NewCo BlueMacaw Partners deverá ser alterado para refletir a seguinte nova redação do caput da Cláusula 5ª:

"Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente do país, é de R\$9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez reais), dividido em 961.000 (novecentas e sessenta e uma mil) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Sócios	Quotas	Valor nominal total	Percentual
<i>Marcelo Fedak</i>	694.296	R\$6.942,96	72,25%
<i>Ariel Araújo de Almeida</i>	174.554	R\$1.745,54	18,16%
<i>Caroline Miranda Ebel</i>	18.782	R\$187,82	1,95%
<i>Manuela Siqueira A. Précaro</i>	45.797	R\$457,97	4,77%
<i>Tadeu Ferreira Jorge</i>	27.571	R\$275,71	2,87%
Total	961.000	R\$9.610,00	100,00%"

4.1.7 Com exceção do Acervo Cindido que será vertido para a NewCo BlueMacaw Partners, todos os demais elementos ativos e passivos, direitos e obrigações da BlueMacaw Partners permanecerão em seu patrimônio.

4.2 Valor de Reembolso

Não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada e reembolso previstas na Lei das Sociedades por Ações, uma vez que a Cisão Parcial será aprovada e considerada eficaz pela totalidade dos sócios das Partes.

5 Disposições Gerais

5.1 Independência das Disposições

A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar validamente tal disposição para tentar obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.2 Acordo Integral, Anexos e Aditamentos

Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos dos administradores da BlueMacaw Partners e NewCo BlueMacaw Partners com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito e assinado pelas Partes.

5.3 Arquivamento e Publicação dos Atos

Caberá aos órgãos da administração de cada uma das Partes de promoverem o arquivamento e a publicação dos atos relativos às operações de que trata o presente Protocolo, nos termos do §4º do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações.



5.4 Lei Aplicável e Foro

Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Na impossibilidade de solução amigável de um litígio, as Partes expressamente concordam em submeter quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo ao foro da capital do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o presente Protocolo de forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de março de 2023.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[segue página de assinaturas]

00057
20 03 20

(Página de Assinatura do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BlueMacaw Partners Participações Ltda. e Incorporação do Acervo Cindido por SF 626 Participações Societárias Ltda., celebrado em 13 de março de 2023)

BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Marcelo Fedak
3C3B1F1943C44C9...
Nome: Marcelo Fedak
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Caroline Miranda Ebel
CBA06FA19BF4B...
Nome: Caroline Miranda Ebel
Cargo: Diretora

SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

DocuSigned by:
Luis Guilherme de Souza Silva
409717586E0B4A4...
Nome: Luis Guilherme de Souza Silva
Cargo: Administrador

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Gledson Coelho
1A08C7CCF5414A0...
Nome: Gledson Wesley Coelho
CPF/MF: 399.605.178-61

2. DocuSigned by:
Tales Valsecchi Moreira
D4E4D54AF71E491...
Nome: Tales Valsecchi Moreira
CPF/MF: 355.889.728-56



Anexo 3.2

**AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BLUEMACAW
PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA. E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO
PELA SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Laudo de Avaliação

LUIS
29 10 20

LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00140/23-03

DATA-BASE: 31 de dezembro de 2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de SF 626 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., doravante denominada NEWCO BLUEMACAW PARTNERS, com sede na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1º e 2º andares (sobreloja), Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.833.128/0001-62, para proceder à avaliação do acervo líquido de BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada BM PARTNERS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, Jardim Paulistano, Conjunto 41, 4º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.163.719/0001-16, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido de BM PARTNERS na data-base, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, tem em vista verificar o valor contábil da parcela a ser vertida a NEWCO BLUEMACAW PARTNERS, para fins de cisão parcial, de acordo com o Anexo 2.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de BM PARTNERS é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 3 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos em 31 de dezembro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de BM PARTNERS. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de BM PARTNERS. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

APSIS
29 03 23

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), referente ao acervo líquido resumido no Anexo 2, conforme constava no balanço patrimonial de BM PARTNERS na data-base, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2023.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118.263/P-0)

JUL 2023

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo do acervo líquido
3. Resumo das principais práticas contábeis adotadas

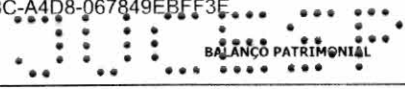
2013
2013

ANEXO 1



Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.705.836,81C	PASSIVO	4.705.836,81C
ATIVO CIRCULANTE	8.103,87D	PASSIVO CIRCULANTE	1.112,41C
DISPONÍVEL	7.898,79D	FORNECEDORES	800,00C
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	10,00D	FORNECEDORES NACIONAIS	800,00C
BANCO ITAU	10,00D	FORNECEDORES	800,00C
EQUIVALENTES DE CAIXA - APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.888,79D	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	12,41C
APLICAÇÃO CDB ITAU	7.033,90D	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	12,41C
APLICAÇÃO AUT MAIS ITAU	854,89D	COFINS A RECOLHER	12,41C
OUTROS CRÉDITOS	205,08D	OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
TRIBUTOS A COMPENSAR	205,08D	OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A COMPENSAR	197,01D	CONTAS A PAGAR	300,00C
IRPJ SALDO NEGATIVO	8,07D		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.697.732,94D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	4.704.724,40C
INVESTIMENTOS	4.697.732,94D	CAPITAL SOCIAL	21.534,00C
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4.697.732,94D	CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAÍS	21.534,00C
CONTROLADA A - VALOR PATRIMONIAL	4.697.732,94D	CAPITAL SOCIAL - RESIDENTES NO PAÍS	21.534,00C
		RESERVAS	206.801,49C
		RESERVAS DE CAPITAL	206.801,49C
		RESERVAS DE CAPITAL	206.801,49C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.476.388,91C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.476.388,91C
		LUCROS ACUMULADOS	4.476.388,91C

FABIO LUIS RAVELLI
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP176694/O-9
 CPF: 075.924.438-30



Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.705.836,81C	PASSIVO	4.705.836,81C
ATIVO CIRCULANTE	8.103,47D	PASSIVO CIRCULANTE	1.112,41C
DISPONIVEL	7.898,79D	FORNECEDORES	800,00C
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	10,00D	FORNECEDORES NACIONAIS	800,00C
BANCO ITAU	10,00D	FORNECEDORES	800,00C
EQUIVALENTES DE CAIXA - APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.888,79D	OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS	12,41C
APLICACAO CDB ITAU	7.033,90D	OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS	12,41C
APLICACAO AJT MAIS ITAU	854,89D	COFINS A RECOLHER	12,41C
OUTROS CREDITOS	205,38D	OUTRAS OBRIGACOES	300,00C
TRIBUTOS A COMPENSAR	205,38D	OUTRAS OBRIGACOES	300,00C
IRRF SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS A COMPENSAR	197,01D	CONTAS A PAGAR	300,00C
IRPJ SALDO NEGATIVO	8,07D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	4.697.732,94D	PATRIMONIO LIQUIDO	4.704.724,40C
INVESTIMENTOS	4.697.732,94D	CAPITAL SOCIAL	21.534,00C
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4.697.732,94D	CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAIS	21.534,00C
CONTROLADA A - VALOR PATRIMONIAL	4.697.732,94D	CAPITAL SOCIAL - RESIDENTES NO PAIS	21.534,00C
		RESERVAS	206.801,49C
		RESERVAS DE CAPITAL	206.801,49C
		RESERVAS DE CAPITAL	206.801,49C
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	4.476.388,91C
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	4.476.388,91C
		LUCROS ACUMULADOS	4.476.388,91C

FABIO LUIS RAVELLI
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP176694/O-9
 CPF: 075.924.438-30

2014
29 03 20

ANEXO 2



BLUEMACAW

29 03 20

ANEXO 2

BLUEMACAW PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 31/12/2022	ACERVO A SER CINDIDO
ATIVO CIRCULANTE	8.103,87	1.000,07
Caixa e equivalentes de caixa	7.898,79	1.000,07
Outros ativos circulantes	205,08	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.697.732,94	8.509,93
INVESTIMENTOS	4.697.732,94	8.509,93
TOTAL DO ATIVO	4.705.836,81	9.510,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.112,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.704.724,40	9.510,00
Capital social	21.534,00	9.510,00
Reservas	206.801,49	-
Lucros acumulados	4.476.388,91	-
TOTAL DO PASSIVO	4.705.836,81	9.510,00

ANEXO 3

ANEXO 3



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR BMSA

Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, as contas bancárias e outros investimentos de curto prazo e alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses e baixo risco de mudança no valor. São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo.

Investimentos

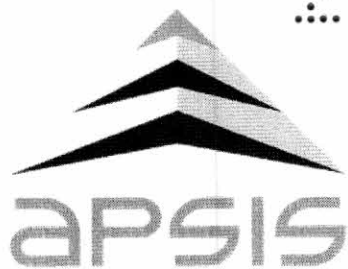
Os investimentos em entidades são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e reconhecidos, inicialmente, pelo custo, que inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras abrangem a participação da companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e em outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou o controle conjunto deixa de existir. Investimentos em controladas também são contabilizados com o uso do referido método.

A BM PARTNERS mensura qualquer participação de não controladores pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da controlada. Mudanças na participação em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de acervo líquido.

Passivos

São reconhecidos no balanço quando a entidade tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

APSYS
29 03 23



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



WUCESS
29 03 23

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 88C793823123458CA4D8067849EBFF3E

Subject: Blue | Bluemacaw Partners - 7ª ACS Cisão Parcial - 13.03.2023.

Source Envelope:

Document Pages: 47

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 12

Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:

Joao Pizarro

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Sao Paulo, SP 01451-011

joao.pizarro@lefosse.com

IP Address: 163.116.224.114

Record Tracking

Status: Original

3/13/2023 11:37:23 AM

Holder: Joao Pizarro

joao.pizarro@lefosse.com

Location: DocuSign

Signer Events

Ariel Araujo de Almeida

almeida@bluemacaw.com

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

Ariel Araujo de Almeida

860A8335456D799

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.243.118

Timestamp

Sent: 3/13/2023 1:09:19 PM

Viewed: 3/13/2023 1:28:39 PM

Signed: 3/13/2023 1:28:44 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/13/2023 1:28:39 PM

ID: 0221bd19-d7fe-4fab-a7e2-1add03472349

Caroline Miranda Ebel

ebel@bluemacaw.com

Diretora

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

Caroline Miranda Ebel

CBA040FA196F48F

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.74.205.34

Sent: 3/13/2023 1:09:19 PM

Resent: 3/13/2023 2:28:58 PM

Viewed: 3/13/2023 2:30:35 PM

Signed: 3/13/2023 2:31:14 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/13/2023 2:30:35 PM

ID: 2e0cf486-3b25-4108-8a81-5ed06f6cb6e6

Gledson Coelho

gledson.coelho@lefosse.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

Gledson Coelho

1A08C7CCF5414A0

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.120

Sent: 3/13/2023 1:09:20 PM

Viewed: 3/13/2023 2:06:14 PM

Signed: 3/13/2023 2:06:23 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/12/2022 5:34:03 PM

ID: 0739224d-e3dc-459f-8fa1-53a694438189

Luis Guilherme de Souza Silva

Lsouza@asapdocumentos.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

Luis Guilherme de Souza Silva

409/17586E0B1A4

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.242.250.91

Signed using mobile

Sent: 3/13/2023 1:09:22 PM

Viewed: 3/13/2023 1:10:58 PM

Signed: 3/13/2023 1:11:11 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/8/2021 2:14:03 PM

ID: f8f44133-307e-4655-95e7-222b9dc129d7



Signer Events

Manuela Siqueira Aguiar Précaro
aguiar@bluemacaw.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:
Manuela Siqueira Aguiar Précaro
1271975CCE4E4AC

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.26.234.93
Signed using mobile

Timestamp

Sent: 3/13/2023 1:09:20 PM
Viewed: 3/13/2023 1:57:31 PM
Signed: 3/13/2023 1:57:56 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/13/2023 1:57:31 PM
ID: 136d4d33-808a-4e3e-a9f6-dacc22ed7556

Marcelo Fedak
fedak@bluemacaw.com
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Marcelo Fedak
3C3B1F1943C44C9

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.243.118
Signed using mobile

Sent: 3/13/2023 1:09:21 PM
Viewed: 3/13/2023 2:25:20 PM
Signed: 3/13/2023 2:25:38 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/13/2023 2:25:20 PM
ID: f2b65a54-a83a-403a-b337-a78263738874

Tadeu Ferreira Jorge
ferreira@bluemacaw.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Tadeu Ferreira Jorge
CFEB2254294F4DB

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 67.159.243.118

Sent: 3/13/2023 1:09:21 PM
Viewed: 3/13/2023 2:27:33 PM
Signed: 3/13/2023 2:28:56 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/13/2023 2:27:33 PM
ID: 2417f439-1ba2-4162-b609-642021e9bb0e

Tales Valsecchi Moreira
tales.valsecchi@lefosse.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Tales Valsecchi Moreira
D4E4D54AF71E491

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.224.113

Sent: 3/13/2023 1:09:21 PM
Viewed: 3/13/2023 1:12:56 PM
Signed: 3/13/2023 1:13:05 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 7/3/2022 5:46:01 PM
ID: 5f12c250-92dc-4976-abce-fbdc31279a07

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Arnaldo Moreira Bernardi
arnaldo.bernardi@lefosse.com
Lefosse Advogados
Security Level: Email, Account Authentication (None)

VIEWED
Using IP Address: 163.116.224.118

Sent: 3/13/2023 1:09:22 PM
Viewed: 3/13/2023 2:19:14 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

3005P
2003

Certified Delivery Events

Joao Pizarro
joao.pizarro@lefosse.com
Lefosse Advogados
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Status

VIEWED

Using IP Address: 163.116.224.118

Timestamp

Sent: 3/13/2023 1:09:22 PM
Viewed: 3/13/2023 2:10:25 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Carbon Copy Events

Bárbara Navega
barbara.navega@lefosse.com
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Status

COPIED

Timestamp

Sent: 3/13/2023 1:09:23 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 10/18/2022 11:40:36 AM
ID: 8d569acb-1e82-42aa-ab6f-519f651bf932

Marcella Castellano
marcella.castellano@lefosse.com
LEFOSSE ADVOGADOS
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 3/13/2023 1:09:23 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/13/2023 1:09:24 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/13/2023 1:12:56 PM
Signing Complete	Security Checked	3/13/2023 1:13:05 PM
Completed	Security Checked	3/13/2023 2:31:14 PM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure